### PROJETO DE LEI N. 020/97

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNI CIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÊDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARA NA S.A PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA VILAS RURAIS E, ATRAVÊS DO FDU-FUN DO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PARANA URBANO.

A CAMARA MUNICIPAL DE ABATIA - ES-TADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE-GUINTE LEI:

ART. 10. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cincoenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraidas parceladamente.

paragrafo 1o. - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, podera ser atualizado pela Medida Provisória n. 1540, de 18/12/96 publicada no Diário Oficial da União em 19/12/96, ou outro indice oficial que a substituir.

paragrafo 20. - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução N. 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substitui-la.

ART. 20. - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvi

mento Urbano - FDU, instituido pela Lei N. 8917 e do Parana Urbano que prevê entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Parana S.A. e da (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) sera(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Parana - COHAPAR e destinados a implantação do Programa de Vilas Rurais.

ART. 30. - Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montante necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha ser contratado.

ART. 40. - Para garantir o pagamento principal atualizado monetariamente, juros, multas, e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Parana S.A. poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogâvel, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ARI. 50. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no artigo 30, em favor da Companhia de Habitação do Parana -COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

ART. 60. - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Parana - COHA-PAR, para o custeio suplementar necessario para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

ART. 70. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustavel, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 80. - Anualmente, a partir do exercicio financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignara dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

ART. 90. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abatia - Estado do Parana, ao primeiro dia do mes de outubro de um mil novecentos e noventa e sete.



JOSE LUIZ VOZNI PREF. MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 026/97

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem o presente a finalidade de passar às mãos de Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de Lei N. 018/97, que se refere a autorização do Legislativo ao Executivo Municipal para contratar Operação de Crêdito junto ao Banco do Estado do Parana S.A., por prazo não superior a 15 anos, Programa Estadual de Appoio ao Desenvolvimento Urbano - Parana Urbano.

O valor solicitado neste Projeto de Lei, está baseado na capacidade de endividamento de nosso Municipio, efetuado pelo Paraná Cidade, das quais foram enquadrados os Projetos de Construção de Creche no Conjunto Residencial Vila Nova, 18.000 m de Asfalto, Aquisição de O1 Terreno para Implantação do Programa Vila Rural, Aquisição de O1 Caminhão de Lixo, O1 Motoniveladora, e O1 Retroescavadeira.

Salientamos que na atual condição em que estão passando as Prefeituras Municipais em todo o Brasil, o único modo de se poder realizar uma obra ou adquirir algum bem para o municipio, sómente através de Operações de Crédito a ser quitada por periodo a longo prazo, é a saida que o Governo do Estado encontrou, abrindo uma válvula de escape para suprir as necessidades dos municipios.

Certo de suas atenções para o assunto em referência, aproveito a oportunidade para antecipar meus protestos de alta estima e consideração.

Estado do Parené AB

JOSE LUIZ VOZNI PREF. MUNICIPAL